



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 203

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		54
Atos do Poder Executivo .....	1	22	54
Vice-Governadoria .....			55
Casa Civil.....	6	27	55
Secretaria de Estado de Governo.....		29	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....			56
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		30	56
Secretaria de Estado de Cultura .....		30	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		30	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	31	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	33	
Secretaria de Estado de Obras.....	10	34	58
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	35	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	39	60
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11	41	
Secretaria de Estado de Transportes .....		42	84
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	11	43	84
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	43	85
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		44	85
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		45	
Secretaria de Estado de Esporte.....		52	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			86
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	52	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	12	52	
Secretaria de Estado da Criança.....		52	
Secretaria Especial de Estado do Idoso .....	13		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		53	87
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	53	87
Ineditoriais .....			87

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 79 DE 2013.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 001-000.581/2013 e em cumprimento do disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º quadrimestre de 2013, conforme anexo;

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2013.

Deputado WASNY DE ROURE, Presidente. Deputado AGACIEL MAIA, Vice-Presidente. Deputada ELIANA PEDROSA, Primeira Secretária. Deputado PROF. ISRAEL BATISTA, Segundo Secretário. Deputado AYLTON GOMES, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 79 DE 2013.

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (Setembro de 2012 a Agosto de 2013)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (Setembro de 2012 a Agosto de 2013)		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
( I ) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	267.289.050,61	2.598.772,39
Pessoal Ativo	237.075.997,50	2.598.772,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.213.053,11	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-
( II ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	44.761.156,55	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206/433/454 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	16.475.490,07	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	13.734.835,63	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.018.916,57	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	3.346.835,63	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	2.727,41	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	2.158.587,81	-
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	1.331.479,92	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	5.343.609,32	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-
Indenizações e Resituições de Pessoal	35.507,97	-
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	1.313.166,22	-
( III ) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = ( I ) - ( II )	222.527.894,06	2.598.772,39
( IV ) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( III a ) + ( III b )	-	225.126.666,45
0		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
( V ) RECEITA CORRENTE LIQUIDA ( RCL )	0	15.415.018.656,44
( VI ) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL ( IV / V ) * 100	0	1,46%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	262.055.317,16
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	248.952.551,30

DANIEL LUCHINE ISHIHARA, Diretor de Administração e Finanças. EDMILSON GASPAR DE MELO, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.698, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.670.835,00 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS crédito suplementar, no valor de R\$ 10.670.835,00 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 21206						746.032	
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
18.451.0150.1680							
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II							
Ref. 005070	0001						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
	25	44.90.35	1	100	375.138		
						375.138	
18.451.0150.3052							
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II							
Ref. 004707	0004 (EPP)						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - CEILÂNDIA							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
	9	44.90.35	1	100	185.000		
						185.000	
18.451.0150.5076							
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II							
Ref. 004745	0001 (EPP)						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
	10	44.90.35	0	100	185.894		
						185.894	
200203/20203 26204						1.387.303	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.126.6010.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005180	2496						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DFTRANS - PLANO PILOTO							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0							
	1	33.90.39	0	220	1.387.303		
						1.387.303	
200204/20204 26206						7.520.000	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF							
26.453.6216.3007							
AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
Ref. 001595	0003 (**)						
(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO							
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0							
	1	44.90.51	3	100	7.520.000		
						7.520.000	
530101/00001 53101						717.500	
SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.6207.3003							
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO							
Ref. 002962	0001						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	100.000		
						100.000	
04.122.6207.3193							
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL							

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 002964	0002						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	69.000		
						69.000	
04.122.6207.3194							
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)							
Ref. 002965	0003						
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CPES)-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1							
	99	33.90.39	0	100	100.000		
						100.000	
04.122.6207.3678							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 002966	0109						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 12							
	99	33.90.39	0	100	90.000		
						90.000	
04.122.6207.3711							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
Ref. 002967	6176						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1							
	99	33.90.39	0	100	25.000		
						25.000	
04.122.6207.3779							
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							
Ref. 002968	0004						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1							
	99	33.90.39	0	100	50.000		
						50.000	
04.122.6207.4089							
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 002970	0020						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0							
	99	33.90.39	0	100	80.000		
						80.000	
04.122.6207.4090							
APOIO A EVENTOS							
Ref. 002971	0071						
APOIO A EVENTOS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	78.500		
						78.500	
04.126.6207.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002960	0040						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DF ENTORNO							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 160							
	95	33.90.39	0	100	25.000		
						25.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
04.128.6207.3106						25.000	
Ref. 002963	0004	0004					
AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	95	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
550101/00001	55101					300.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL							
15.126.6004.1471							
Ref. 004942	2526						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0							
	1	44.90.52	0	100	300.000	300.000	
2013AC00373						TOTAL	10.670.835

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001	26101					7.520.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL							
26.453.6216.1794							
Ref. 002389	0003 (**)	(EPP) IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL					
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0							
	99	44.90.51	3	100	7.520.000	7.520.000	
200203/20203	26204					3.150.835	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.453.6221.4202							
Ref. 002117	0004						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL							
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0							
	99	33.90.39	0	100	1.763.532		
	99	33.90.39	0	220	1.387.303	3.150.835	
2013AC00373						TOTAL	10.670.835

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 34.699, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.594.975,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 064.000.137/2013, 132.001.479/2013, 142.001.496/2013, 040.004.580/2013, 060.000.655/2013, 060.011.160/2013 e 060.011.264/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 11.594.975,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 776576/2012 – Ministério da Saúde – FEPECS, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	1761.99.00	232		82.000	82.000	
2013AC00367					TOTAL	82.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001	09105					700.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA							
15.451.6003.3903							
Ref. 004249	9730	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA					
PRÉDIO REFORMADO (M2) 150							
	3	33.90.30	0	100	100.000		
	3	33.90.39	0	100	300.000		
	3	44.90.51	0	100	300.000		
190114/00001						700.000	
09114						121.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA							
04.122.6003.8517							
Ref. 004904	9709	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							
	12	44.90.52	0	100	121.000		
130902/13902						121.000	
19902						680.447	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP							
04.129.6003.6066							
Ref. 001843	0002	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT					
AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	152	133.066		
	99	33.90.39	0	370	547.381		
2013AC00367						TOTAL	1.501.447

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.011.528
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	1.000.000	
						1.000.000
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	338	6.000.000	
						6.000.000
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	138	1.000.000	
						1.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	321	868	
	99	33.90.14	0	332	440	
	99	33.90.30	0	321	3.477	
	99	33.90.30	0	332	200	
	99	33.90.33	0	321	870	
	99	33.90.33	0	332	440	
	99	33.90.39	0	321	3.476	
	99	33.90.39	0	332	1.757	
						11.528
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	138	1.000.000	
						1.000.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	138	1.000.000	
						1.000.000
2013AC00367					TOTAL	10.011.528

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						82.000
10.364.6220.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 002708 0003 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	232	10.000	
	99	33.90.39	0	232	72.000	
						82.000
2013AC00367					TOTAL	82.000

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						700.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004251 9668 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	700.000	
						700.000
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						121.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004906 9662 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	12	44.90.51	0	100	121.000	
						121.000

130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF					680.447
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
Ref. 001848	0005	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	152	133.066
			99	44.90.52	0	370	255.381
							388.447
04.129.6203.3667		EDUCAÇÃO FISCAL					
Ref. 001836	0002	EDUCAÇÃO FISCAL--DISTRITO FEDERAL					
		PÚBLICO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	370	292.000
							292.000
2013AC00367						TOTAL	1.501.447

## DECRETO Nº 34.700, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.527.316,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.395/2013, 080.000.465/2013, 080.000.963/2013 e 052.000.398/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.527.316,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior referente a recursos provenientes do convênio nº 05/2011 – SESAN/MDS –SEAGRI/GDF, do convênio 004309/07, e das fontes 317 e 320.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.011.528
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.16	0	338	6.000.000	6.000.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	4.000.000	4.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	321	8.691	8.691
	99	44.90.52	0	332	2.837	2.837
						11.528
2013AC00367					TOTAL	10.011.528

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						147.023
20.306.6201.4115 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Ref. 000358 0001 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	332	147.023	147.023
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.446.893
12.122.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004883 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	3.879.798	3.879.798
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	2.538.497	2.538.497
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005024 2716 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA RECONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	303	3.933.924	3.933.924
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	346	271.794	271.794

12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	599.367	599.367
12.362.6221.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 002177 9328	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0						

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	44.90.51	0	303	1.807.483	1.807.483	
12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	77.565	77.565
12.365.6221.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	183.335	183.335
12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	15.513	15.513
12.367.6221.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	303	139.617	139.617
220906/22906 24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF					2.933.400	2.933.400
06.181.6217.3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001139 0003	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	317	11.900	
		99	44.90.52	0	320	2.921.500	2.933.400
2013AC00368	TOTAL					16.527.316	

DECRETO Nº 34.701, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a redação do §3º do art. 22 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §3º do art. 22 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22...

...

§3º Cabe ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a gestão do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ERRATA

No Art. 1º e no Anexo II, do Decreto nº 34.621, de 30 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 182, de 02 de setembro de 2013, páginas 04 à 06, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...CONTROLADORIA INTERNA...”, LEIA-SE: “...UNIDADE DE CONTROLE INTERNO...”; ONDE SE LÊ: “...ASSESSORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA SOCIAL...”, LEIA-SE: “...ASSESSORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...”; ONDE SE LÊ: “...GERÊNCIA DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO...”, LEIA-SE: “...GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO...”; ONDE SE LÊ: “...CENTRO DE CONVIVÊNCIA - GAMA SUL...”, LEIA-SE: “...CENTRO DE CONVIVÊNCIA - GAMA LESTE...”; ONDE SE LÊ: “...CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL...”, LEIA-SE: “...CENTRO DE REFERÊNCIA DA DIVERSIDADE SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL...”; ONDE SE LÊ: “...GERÊNCIA DE POPULAÇÃO DE RUA E DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL...”, LEIA-SE: “...GERÊNCIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL...”; ONDE SE LÊ: “...UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA - TAGUATINGA...”, LEIA-SE: “...UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - AREAL...”.

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, e considerando que a Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 135, de 30 de julho de 2013, publicada no DODF nº 160, de 06 de agosto de 2013, página 11, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão, no Memorando nº 03/2013-CS/RA VI, prazo hábil para conclusão dos trabalhos; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do procedimento sindicante do Processo 135.000.525/2013, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do Decreto 21.510/2000.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 158/2013-CEDF, de 06 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.004.510/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situada no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 174/2013-CEDF, de 13 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.422/2013, RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos dos alunos concluintes do ensino médio no 2º semestre de 2012 no Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Distrito Federal – SESC/DF, Unidade Presidente Dutra, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Edifício Presidente Dutra, Brasília – Distrito Federal, conforme listagem nominal que se constitui em anexo único do citado parecer.

Art. 2º Validar os estudos realizados, com êxito, no 2º semestre de 2012, por componente curricular, para fins de prosseguimento de estudos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 188/2013, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000,761/2009, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 4 de dezembro de 2009 até 31 de dezembro de 2014, a Escola Cristã Rocha Firme, situado na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Vitae Educação e Esporte – Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, a implantação do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, a partir 2006.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 5º Recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja realizada visita de inspeção, in loco, para verificar a escrituração escolar e orientar a instituição educacional quanto à necessidade de atualização dos registros escolares dos estudantes matriculados no ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, no período de 2006 a 2009.

Art. 6º Advertir o mantenedor da Escola Cristã Rocha Firme pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por implantar o ensino de nove anos sem amparo legal e em desacordo com a legislação vigente

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, da Lei Complementar 840, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011 páginas 1 a 18, seção I, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/09/2013, o prazo para a conclusão do processo Sindicante 466.000.223/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 14 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211 § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, artigo 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/ SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante 469.000.247/2013, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 258, inciso III, da LCDF nº 840/2011 c/c artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o apurado no processo abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar acidente em trabalho o processo 080.008.311/2012, conforme apuração supracitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 258, inciso III da LCDF nº 840/2011 c/c artigo 22 inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o apurado no processo abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar acidente de trabalho dos processos 467.000.708/2012 e 467.000.772/2012, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 467.000.410/2013, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.590/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 840/2011, artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 0468.000.094/2013.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II, da Lei nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.005422/2006, 470.000287/2012 e 470.000534/2012, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.011256/2004, 080.008930/2008, 080.003170/2011 e 460.000558/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de outubro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 211, 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 007/2013 – CP-14, referente ao processo 126.000.018/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela prorrogada pela Ordem de Serviço nº 83, de 05 de julho de 2013, publicada no DODF nº 139, de 08 de julho de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 79, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2013.

PROCESSO Nº: 040003064/2013

ISS – Não incidência sobre a composição e o rateio dos valores que compõem o Fundo de Compensação do Registrador Civil.

I – Relatório

1. O Consulente oferece dúvidas consoantes à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a composição e o rateio dos recursos do Fundo de Compensação do Registrador Civil - FCRC, constituído pelo Provimento nº 06, de 19 de setembro de 2001, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

2. Igualmente, indaga o Consulente sobre:

a. a incidência do imposto na circulação de valores de terceiros que transitam nos caixas das Serventias Extrajudiciais; bem assim

b. o procedimento tributário a ser adotado na circunstância de devolução, integral ou parcial, dos emolumentos cobrados, em razão da ausência de consolidação do ato.

II – Análise e Resposta

3. Em resposta aos questionamentos do incluído Consulente consigna-se:

II.1 - Respeitante à incidência do ISS na formação e na distribuição dos recursos do Fundo de Compensação do Registrador Civil - FCRC.

4. Ao teor do inciso VI da Lei 9.265/96 “São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados: (...) VI - O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.” Ex vi legis, apesar de constituírem hipótese de incidência do ISS (item 21 da Lista de Serviços Tributáveis da Lei Complementar 116/2003), a realidade da sua gratuidade torna impossível a tributação desses serviços, porquanto possuem base de cálculo nula.

5. Idealizando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelos Ofícios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais no Distrito Federal, assim como garantir a viabilidade econômica dos mesmos, a digna Corregedoria de Justiça do TJDF instituiu o FCRC, cuja natureza é servir de suporte financeiro para a manutenção das serventias, em face da gratuidade imposta pela norma.

6. O FCRC representa um conjunto de recursos financeiros apurados - tendo por referência a proporção de 30% (trinta por cento) do preço dos registros de títulos com cláusula de alienação fiduciária em garantia realizados no Distrito Federal - para repartição entre as serventias beneficiárias.

7. Consigne-se que a distribuição dos valores do FCRC não é relativizada, ou mesmo ponderada pelo volume de ocorrências gratuitas em cada serventia. Há uma simples divisão aritmética dos recursos apurados pelo número de serventias beneficiadas, cuja fração obtida será igualmente destinada a cada ofício de Registro Civil.

8. Melhor dizendo, o resultado da razão de rateio dos recursos do fundo não guarda necessária equivalência com os valores prescindidos pela gratuidade obrigatória.

9. Assim, não há vínculo proporcional de reposição entre a receita dispensada e a apropriação dos recursos do fundo, sendo viável o descompasso entre os dois montantes - o que pode determinar que a cada período a razão distribuída do fundo empate, supere, ou ainda, seja insuficiente para recompor a receita perdida com os serviços desonerados por força de lei.

10. Nesse sentido, é de se concluir que o FCRC não é um fundo de contraprestação do preço dos serviços não onerados, sendo que possui o caráter de auxílio financeiro para a manutenção potencial da atividade de registro civil.

11. Portanto, não havendo vínculo direto de recomposição das receitas abstraídas, não podemos extrapolar o raciocínio tributário para impor a hipótese de incidência do ISS na transmissão dos valores do FCRC para os destinatários daqueles recursos.

12. De igual sorte, não se propõe fato gerador do ISS na coleta dos valores respectivos à composição do fundo que não serão tributados quando desta destinação patrimonial. Ou seja, não há fato gerador do ISS na mudança de propriedade dos recursos financeiros com destino à composição do FCRC.

13. Não obstante, há que se registrar que a prestação de serviços de “registro de títulos com cláusula de alienação fiduciária em garantia” será tributada integralmente pelo seu preço total (100% - cem por cento), ainda que parcela de 30% (trinta por cento) de seu valor seja paradigma para a contribuição a ser destinada ao fundo.

14. É que a prestação de serviços acima descritos é, sempre, satisfeita pelo seu valor integral, ainda que fração de seu conteúdo sirva de referência numérica de cálculo para a contribuição obrigatória ao FCRC.

15. Em síntese, o Consulente não deverá proceder a qualquer supressão, a título do ISS, na composição e na repartição do FCRC. Todavia, as serventias que promovem o serviço de registro de títulos com cláusula de alienação fiduciária em garantia devem apurar o ISS considerando a integralidade de seu preço.

II.2. Respeitante à incidência do imposto na circulação de valores de terceiros que transitam nos caixas das Serventias Extrajudiciais.

16. Os valores recebidos pelas serventias a título de receita de terceiros, desde que: 1. precificados e divulgados apartadamente na tabela de serviços e emolumentos; e 2. identificados distintamente no documento fiscal idôneo emitido pelas serventias ao consumidor de seus serviços; não deverão compor a base de cálculo do ISS próprio devido pelo tabelionato ou registro.

17. Entretanto, para proteger-se da responsabilidade tributária subsidiária, quando o valor de terceiro representar remuneração sobre serviços tributáveis, a serventia deverá diligenciar pelo cumprimento da obrigação tributária, exigindo a contrapartida de documento fiscal idôneo, emitido pelo terceiro prestador dos serviços, com destaque do imposto.

II.3. Procedimento tributário a ser adotado na circunstância de devolução, integral ou parcial, dos emolumentos cobrados, em razão da ausência de consolidação do ato.

18. Na circunstância de devolução total ou parcial do preço dos serviços-fim não realizados, o valor cobrado a título de ISS já apurado deverá ser estornado da apuração mensal do imposto, na proporção respectiva ao valor restituído ao tomador dos serviços. Quando o tempo da desistência dos serviços extrapolar o exercício de apuração respectivo, poderá o valor do ISS indevidamente recolhido ser compensado do imposto a pagar futuro, guardado o prazo de decadência tributária, em observância à legislação pertinente, em especial, o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, art. 72, combinado ao Capítulo IV do Título VI do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

19. Sobre os valores, ou proporção do preço, cobrados e não restituídos ao consumidor impõe-se a tributação normal do ISS, que permanece incidente pelo serviço-meio cobrado.

20. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2013.

SÉRGIO BITTENCOURT

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Mat. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2013.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28.12.2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001411/2013, Maurício Rodrigues de Araújo, 512741081-87, JG9851, 2013, a deficiência apresentada no Laudo Médico não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1 da alínea a, do inciso V, do art. 1º, da Lei 4.727/2011. Logo, o contribuinte é pessoa portadora de deficiência física não contemplada pela Lei isencional. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001089/2013, Joaquim Alves Sobrinho, 009077401-97, QD 10 CJ A CS 17 SOBRADINHO DF, 15304086, IPTU/TLP 2009 e 2013, a área construída constatada é superior a 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22.12.1997, e no Convênio ICMS 38/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001406/2013, Cristos Haralambos Panagiotidou, 03876942187, 2013, a deficiência apresentada no Laudo Médico não consta da lista de pessoa portadora de deficiência física definida no item 1, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012. Logo, o contribuinte é pessoa portadora de deficiência física não contemplada pela Lei isencional do imposto. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 47, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Alteração de Alíquota de IPTU imóvel não residencial edificado, com utilização exclusivamente residencial.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134 da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de alteração de alíquota de IPTU de imóveis não residenciais edificados, com utilização exclusivamente residencial, abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Imóvel, Exercício, Motivo: 047-001242/2013, Dolzani Martins Coelho, 003.319.101-87, 4595953-6, 2013, solicitação intempestiva conflitando com o Art. 2º da Portaria SUREC 168/2010; 047-000973/2013, Francisca Oliveira da Silva, 563.463.951-49, 5052369-4, 2013, solicitação intempestiva conflitando com o Art. 2º da Portaria SUREC 168/2010; 047-001169/2013, João Nicolau Neto, 120.030.181-15, 4766785-0, 2013, solicitação intempestiva conflitando com o Art. 2º da Portaria SUREC 168/2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 127-010909/2013, KARINY MANUELLA QUEIROZ DE CAMPOS SILVA, 064.978.011-62, resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, em razão da deficiência cardíaca não estar especificada no item 130.4 do anexo I do Decreto 18.955/97. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 10.09.2013.

NIRE: 53300004935 // CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 10.09.2013, às 09 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procede, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10-09-2013, às 09 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre o pagamento de bonificação pelos resultados obtidos no 1º semestre de 2013 para os Administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Brasília – DF, 09 de setembro de 2013” Terminada a leitura, passou-se ao exame do documento constante da alínea “a” da Ordem do Dia que estava à disposição dos acionistas, qual seja: a Nota Executiva Comitê de Remuneração-2013/004, de 14-08-2013, aprovada pelo Conselho de Administração do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., em sua reunião de 09-09-2013. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade de votos o pagamento de bonificação aos três membros da Diretoria Executiva da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em parcela única, exclusivamente como incentivo e reconhecimento pelos resultados obtidos no primeiro semestre de 2013, na razão de 3 (três) remunerações para o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e de 3 (três) remunerações para cada um dos dois Diretores da BRB-CFI, referente ao mês de junho de 2013, no importe global de R\$351.818,49, acrescido, se for o caso, dos respectivos encargos sociais, e com a recomendação de que as propostas futuras, que tratem de matérias de mesma natureza, devam contemplar o mérito do resultado operacional e o crescimento alcançado no período, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da Controladora, o BRB-Banco de Brasília S.A., em sua 521ª Reunião, de 09-09-2013. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA - Brasília-DF, 10 de setembro de 2013. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/09/2013, sob o número 20130839469

(ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Exclui o Edital nº 40, de 05 de março de 1999 do Anexo único da Portaria nº 136, de 25 de outubro de 2010, que revoga os editais das empresas beneficiárias do PRÓ/DF II que não assinaram contrato com a Terracap.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o Edital nº 40, de 05 de março de 1999, do Anexo Único da Portaria nº 136, de 25 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 206, de 27 de outubro de 2010, que revogou o Edital de pré-indicação de área à Empresa MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, processo 160.001.952/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
SESSÃO 4082ª, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo 141.000.192/1996- Absorção de débito. A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o que consta dos autos, sobretudo, as várias diligências, sem êxito, empreendidas desde 1996 até esta data objetivando a localização da senhora GUIOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA para pagamento à NOVACAP de débito no valor de R\$ 609,18 (seiscentos e nove reais e dezoito centavos), pela execução dos serviços de corte de asfalto em sua residência, localizada à Quadra "J", casa 13, Vila Wesley, Granja do Torto/DF, inclusive com ação judicial de cobrança impetrada junto à 6ª vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito, baixa contábil e, em seguida, o arquivamento dos autos, haja vista os termos do despacho da ASJUR/PRES, à fl. 125, esclarecendo que o prosseguimento da ação, pelo baixo valor, torna-se antieconômico para a NOVACAP. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013,

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19/09/1990 - Lei Orgânica da Saúde, em Especial o artigo 17º, inciso X, onde se prevê que compete à direção estadual/distrital do Sistema Único de Saúde coordenar e gerenciar as unidades que permanecem na sua organização administrativa entre elas a Rede Estadual/Distrital de Laboratórios de Saúde Pública e Hemocentros;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.031, de 23/09/2004 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, sobretudo o inciso I do artigo 12, que estabelece como competência dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública coordenar a rede de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análises de interesse em Saúde Pública, bem como demais competências apresentadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste mesmo artigo; Considerando a Lei nº 8.142, de 28/12/1990, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando o Decreto nº 34.213, de 14/03/2013, publicado no DODF nº 54, de 15.03.2013, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, em especial Inciso II do Artigo 107, que estabelece que compete à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública coordenar e supervisionar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.606, de 28/12/2005 que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo, tendo por base os critérios apresentados para sua classificação em níveis nos portes definidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.052, de 08/05/2007 que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.271, de 27/12/2007 que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados aos Laboratórios de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, como o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 11, de 16/02/2012 que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.204, de 20/10/2010 que aprova a Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública, em especial o item 4.1.3 do seu anexo que estabelece que quaisquer atividades realizadas por terceiros para o laboratório devem também atender aos requisitos dessa Norma Técnica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) apresentado pelo CONASS por meio da Nota Técnica 09/2013 em 22 de abril de 2013 onde uma das suas diretrizes é estimular o processo contínuo e progressivo da melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a Gestão, o Processo de Trabalho e os Resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na Vigilância em Saúde;

Considerando a pactuação realizada na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de abril de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.708, de 16/08/2013 que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição das suas diretrizes, financiamentos, metodologia de adesão e critérios de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), ligado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde, abrange em suas atividades inter-relação com laboratórios públicos e privados que realizam exames de interesse em vigilância epidemiológica, os quais resultam em uma continuidade analítica no ambiente laboratorial do LACEN na ordem de média e alta complexidade no sentido de complementação das ações de Vigilância em Saúde, exigindo padrões uniformes de qualidade,

Considerando a necessidade de estruturação de uma Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Distrito Federal formalmente e legalmente instituída, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública – é o conjunto de laboratórios do Distrito Federal compreendidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF), laboratórios da rede pública de saúde e laboratórios locais privados que realizam análises de interesse para a saúde pública, organizados em rede, sobre a orientação técnico-normativa do LACEN-DF;

II - Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF) – é o Laboratório de Referência Distrital, vinculado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, com área de abrangência Distrital;

III - Laboratórios da Rede Pública de Saúde – são as unidades laboratoriais vinculadas à Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde estabelecidas nos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Unidades de Saúde Ambulatorial, Centros de Referência e Postos de Saúde do Distrito Federal;

IV – Laboratórios Locais Privados – são as unidades laboratoriais privadas do Distrito Federal que realizam análises de interesse para a saúde pública;

V – Laboratórios Locais Conveniados – são as unidades laboratoriais conveniadas com o GDF, de outra natureza jurídica que não privada, que realizam análises de interesse para a saúde pública;

Art. 3º A Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública terá a seguinte composição:

I- O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF);

II- Os laboratórios da Rede Pública de Saúde;

III- Os Laboratórios Locais Privados;

IV – Os Laboratórios Locais Conveniados.

Art. 4º A Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública será operacionalizada pelo Conselho Coordenador da Rede.

Art. 5º O Conselho Coordenador da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública será constituído da seguinte forma:

I- Pelo Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF);

II - Pelo Gerente da Área de Biologia Médica do LACEN-DF;

III - Pelo Gerente da Área de Suporte Laboratorial do LACEN-DF;

IV – Pelo Gerente da Área de Medicamentos e Toxicologia do LACEN-DF;

V – Pelo Gerente da Área de Alimentos e Ambiente do LACEN-DF;

IV - Pelo Gerente da Área de Gestão do Sistema da Qualidade do LACEN-DF;

V - Pelo Gerente da Área de Apoio Diagnóstico da Diretoria de Assistência Especializada da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

VI - Pelo Chefe do Núcleo de Patologia Clínica da Gerência de Apoio Diagnóstico da Diretoria de Assistência Especializada da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

VII - Por um representante da Comissão de Biossegurança do LACEN-DF;

VIII – Por um representante dos Laboratórios Locais Privados;

IX – Por um representante dos Laboratórios Locais Conveniados.

X – Por um representante da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVEP/SVS);

XI – Por um representante da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVISA/SVS);

XII – Por um representante da Diretoria de Vigilância Ambiental da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVAL/SVS);

XIII – Por um representante do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (CEREST/SVS);  
Parágrafo Único: O Conselho Coordenador da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública será presidido pelo Diretor do LACEN-DF;

Art. 6º Compete ao Conselho Coordenador da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública:

I – Definir diretrizes para a rede;

II – Identificar as interfaces interinstitucionais e intersetoriais, a serem implementadas, buscando a integração das ações;

III – Avaliar relatórios e referendar planos e propostas;

IV – Encaminhar, junto às instâncias competentes, as demandas e necessidades da rede, visando ao seu pleno funcionamento;

V – Promover e coordenar as ações de harmonização entre os laboratórios componentes da rede, sobretudo no que diz respeito aos padrões de qualidade determinados pelo Sistema de Gestão da Qualidade;

VI – Definir a hierarquização e a territorialização dos serviços laboratoriais, com a identificação dos laboratórios de referência, a partir das diretrizes e prioridades estabelecidas por este Conselho;

VII – Elaborar planos de ação e projetos para a operacionalização da rede, em conjunto com a Diretoria de Vigilância Sanitária, Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Diretoria de Vigilância Ambiental e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal;

VIII – Desenvolver e implantar um sistema de informações para a Rede; e

IX – Elaborar o regimento do Conselho Coordenador da Rede.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Art. 7º Ao Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF) compete:

I – Realizar análises laboratoriais de média e alta complexidade, na área de biologia médica e o controle de qualidade de vigilância de qualidade de produtos sujeitos ao controle sanitário, tais como: água, alimentos, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, meio ambiente e/ou serviços de interesse à saúde, inclusive o monitoramento terapêutico de medicamentos, promovendo descentralização dos procedimentos laboratoriais de menor complexidade ou que envolvam aspectos legais junto à vigilância sanitária; e

II – Exercer a função de coordenação geral e técnica da rede, por intermédio da supervisão, da capacitação, da normatização, da padronização, do repasse de tecnologia, da avaliação e da vigilância da qualidade, do desempenho e dos resultados da Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública.

III – Definir, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar os laboratórios públicos do Distrito Federal;

IV – Promover a capacitação de recursos humanos da rede de laboratórios públicos do Distrito Federal, no que diz respeito aos ensaios/exames de interesse em saúde pública; e

V – Habilitar, observada a legislação vigente, os laboratórios que serão integrados à Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 8º Aos Laboratórios da Rede Pública de Saúde compete:

I – Realizar análises básicas e/ou essenciais;

II – Encaminhar ao LACEN-DF as amostras para complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas pela Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública, sobretudo no que tange aos padrões de qualidade e procedimentos a serem normatizados pela Rede;

III – Disponibilizar ao LACEN-DF informações relativas às atividades laboratoriais realizadas por meio do encaminhamento de relatórios periódicos, obedecendo a cronograma definido.

Art. 9º Aos Laboratórios Locais Privados e Conveniados compete:

I – Encaminhar ao LACEN-DF as amostras para complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas pela Rede Distrital de Laboratórios de Saúde Pública, sobretudo no que tange aos padrões de qualidade e procedimentos a serem normatizados pela Rede;

II – Disponibilizar ao LACEN-DF informações relativas às atividades laboratoriais realizadas por meio do encaminhamento de relatórios periódicos, obedecendo a cronograma definido.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 175, de 05 de julho de 2013, publicada no DODF nº 139, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 328/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição emergencial do medicamento claritromicina comprimido 250 mg, nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.008.318/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 14h00min do dia 1º de outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala

113/117 – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) em exercício, TORNA PÚBLICA a incorporação no CBMDF no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01). 1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação da aluna sub judice incorporada, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 7 de junho de 2013, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10007641, Jeane Quintao Catarino, 36,00, AGI 2013.00.2.013853-8

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no CBMDF, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

JÚLIO CESAR CORRÊA FARIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições do Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 18, de 10 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, página 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 430.000.744/2013, conforme previsto na Portaria nº 71, de 20 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 14/2013 – CONPLAN  
113ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: Nº 390.000.079/2012. INTERESSADO: SUPLAN/SEDHAB. ASSUNTO: Alteração de Parcelamento no Setor de Administração Federal Sul na Região Administrativa do Plano Piloto. RELATOR: Geraldo Magela

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, decide: 1- Aprovar, por unanimidade o relatório e voto, na forma proposta pelo conselheiro relator. JANE TERESINHA DA COSTA

DIEHL, SWEDENBERGER BARBOSA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, MARIA DO CARMO BEZERRA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, REJANE PIRES DE SOUZA, FÁBIO PAIÃO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, REGINA MARIA AMARAL, GUSTAVO PONCE DE LEON, ELI DE DEUS ALMEIDA, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, ALBERTO ALVES DE FARIA, SALVIANO GUIMARAES, ADEMIR ARAÚJO SANTANA, PAULO ROBERTO MUNIZ, JÚLIO CESAR PERES, ANTONIO FRANCISCO BARBOSZA, SIGEFREDO VANSCONCELOS, JUSCELINO FRANÇA LOPO, FRANCISCO ERTO DE ARAÚJO, JÚNIA BITTENCOURT, JOÃO OSÓRIO DA SILVA, PERSIO MARCO ANTONIO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, REGINA MARIA AMARAL..

Brasília/DF, 26 de setembro de 2013.  
GERALDO MAGELA  
Presidente Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Presidente, o qual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 11 - Anexo II do Decreto nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando ratificar as deliberações decorrentes na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo realizada no dia 28 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio financeiro ao Projeto denominado “Consolidação e Informatização da Legislação Ambiental Aplicável ao Distrito Federal”, proposto pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, de acordo com o parecer e voto do conselheiro relator Luiz Carlos de Albuquerque Maranhão, conforme caracterizado no Processo nº. 393.000.107/2013.

Art. 2º A proposta tem por escopo a contratação de serviços de consultoria para a elaboração do trabalho objeto Projeto em questão, cujo valor estimado é da ordem de R\$ 651.297,00 (seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA  
Vice Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, destinado a elaborar Projeto Básico, com vistas a processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação da estrutura predial das instalações de todas as Unidades da SEJUS, designada pela Ordem de Serviço nº 73, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 04 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 15,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedi-

dos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.001165/2013, REGINALDO BATISTA DOS SANTOS, 550.042.025-91, TEO – 2012, R\$ 598,25; 361.001842/2013, ANGELA AUGUSTA DE FREITAS, TEO – 2012, R\$ 174,88; 361.001841/2013, LUIZ CARLOS CUNHA DE LAYA, TEO – 2012, R\$ 93,37.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 44,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001423/2013, JNANA MANDIRAM, TFE – 2013 e SUBSEQUENTES, TEO – 2013 e SUBSEQUENTES; 361.003288/2012, TFE – 2013 e SUBSEQUENTES; 361.001424/2013 GRUPO ESPIRITA CARIDADE, TFE – 2013 e SUBSEQUENTES.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 45,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001860/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, TFE – EVENTUAL 2011; 361.001203/2013, JBNJ CONFECÇÕES LTDA, TFE – 2012; 361.003280/2012, CHI YU-ME, TFE – 2012; 361.000481/2012, MEMORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, TFE – 2012; 361.001495/2012, EDNA COELHO LINHARES-ME, TFE – 2012; 361001201/2012, MAURO FIRMINO DA SILVA, TFE – 2012; 361003018/2012, CASSUCA BENEVIDES PRODUÇÃO DE CONTEUDO EIRELI, TFE – 2012, 361003288/2012; ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012, TEO – 2009 e 2010; 361.001423/2013, JNANA MANDIRAM, TFE – 2011 e 2012, TEO – 2011 e 2012.

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 450-001106/2011, 984366, CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASILIA, 00.105.323/0001-40; 450-000095/2012, 1100229, ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DE ALBERGUES DA JUVENTUDE, 03.604.956/0001-90; 450-001340/2012, 1112134, BENEDITO EUGENIO FERREIRA, 002.017.401-25; 455-001742/2009, 753216, ALMICE MARIA GUEDES, 360.159.111-15; 454-003356/2009, 754222, ANTÔNIO ALEXANDRE PINHO, 044.314.483-49; 0451-001641/2009, 753067, ALINE CARVALHO MACIEL MARQUES DE MATOS, 007.883.041-94; 0451-001702/2009, 754939, ANDREZA DIAS SILVA, 07.313.518/0001-24, 0451-001667/2009, 754497, ADELIA OLIVEIRA CAMPOS, 401.001.541-15; 0454-002426/2010, 872836, EDILCIO PEREIRA DA SILVA, 084.922.391-15; 0450-001161/2012, 1117342, GIANCARLO CROSARA LETTIERI, 476.296.146-91; 0361-001835/2012, 1118747, ANTONIO CARLOS GOMES MECANICA, 32.907.701/0001-03; 0454-004452/2009, 761978, AGENOR TEXEIRA FILHO, 101.804.001-34; 0361-006528/2009, 760026, ACHILLES ALVES DE LEVY MACHADO, 334.473.651-53; 0361-006415/2009, 757687, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO, 245.317.901-20; 0451-001993/2009, 760143, ANTERO LOBATO SILVA, 086.960.201-20; 0451-002007/2009, 760320, A J DE SANTANA DEPOSITO DE GÁS ME, 07.669.082/0001-00; 0451-002135/2009, 761812, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA MAIOR, 01.600.626/0001-00; 0361-006617/2009, 761778, CARLOS

VALDIRENE DE SOUZA, 807.737.531-68; 0454-004453/2009, 762918, ANTONIO LAIR DE MELO ME, 01.545.152/0001-32; 0361-001686/2009, 673880, VALDEMIRO DE OLIVEIRA PAES, 084.673.401-00; 0455-001081/2012, 1118558, CHALÉS CALIFORNIA E LAZER LTDA, 38.023.511/0001-00; 0454-003139/2009, 753430, GERALDO DE SOUSA GOMES, 291.404.121-72; 0453-001827/2009, 756978, GETULIO RODRIGUES DE CARVALHO ME, 00.920.000/0001-00; 0361-005879/2009, 755221, FABIANO CAMARGO, 334.829.181-04; 0451-001588/2009, 753064, FERRAGENS PLANALINA LTDA, 32.930.000/0001-87; 0451-001760/2009, 756501, DORGIVAL ARAÚJO DE SOUZA, 126.991.441-34; 0361-005478/2009, 752843, EDMILSON PAULO DE ARAUJO, 151.616.091-68; 0361-005562/2009, 754167, GUSTAVO ROMÃO DO NASCIMENTO, 247.162.603-30; 0451-000459/2009, 679637, A F DUARTE CABELEIREIROS ME, 08.667.887/0001-88; 0454-000246/2012, 1099900, VIA PROPAGANDA LTDA ME, 00.998.747/0001-80; 0450-001401/2013, 1275724, ANA RITA LUNA SOUSA, 054.921.491-72; 0450-001278/2013, 1273400, CLINICA DO RENASCER LTDA, 26.989.129/0001-68; 0454-000244/2012, 1099859, NASCER CONFECCAO INFANTIL LTDA EPP, 03.663.953/0001-28; 0361-000560/2012, 1110776, M. DO S. L. DA SILVA LANCHONETE – ME, 09.060.501/0001-38; 0450-000106/2012, 1100544, MICHELE PIRES DO NASCIMENTO, 13.434.495/0001-09; 0451-000098/2012, 1001397, F BARROS UTILIDADES DO LAR LTDA ME, 02.283.146/0001-17; 0454-000299/2012, 1101430, HEBERT RIBEIRO DE ARAÚJO ME, 09.217.946/0001-89; 0451-000118/2012, 1000323, D C DA SILVA MINIMERCADO ME, 05.418.117/0001-03; 0455-000004/2012, 1001380, INUCENCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 504.440.931-68; 0453-001278/2013, 1276593, DIVITEX PERICUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, 00.468.660/0001-00; 0451-001669/2009, 754082, CLINICA DR. EVERALDO MAIA LTDA, 03.863885/0001-40; 0450-000071/2012, 1097799, JOAQUIM PEREIRA RAMOS ME, 01.202.600/0001-03; 0450-000069/2012, 1098843, JC COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, 08.890.131/0001-01; 0451-000095/2012, 1000931, JOSE DA SILVA BRAGA JARDINAGEM ME, 03.854.894/0001-75; 0453-001195/2013, 1274770, FÁBIO CONFORTO DE ALENCAR MOREIRA, 428.744.321-72; 0450-001400/2013, 1275868, CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA, 02.159.894/0001-92; 0454-000247/2012, 1100104, HOTEL TAVARES LTDA – ME, 06.080.189/0001-56; 0450-000142/2012, 1101667, ANDERSON DADAMOS DA SILVA – ME, 04.493.829/0001-24; 0451-000099/2012, 995873, COMERCIAL DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA ME, 03.688.865/0001-80; 0453-001244/2013, 1276221, FEDERAL CAR VEICULOS LTDA, 38.018.271/0001-47; 0453-001194/2013, 1275006, ACADEMIA FIT 21 TDA, 04.417.064/0002-24; 0451-001524/2009, 751072, FRANCISCA JUCILEIDE RODRIGUES DA SILVA – ME, 05.683.949/0001-57; 0361-003534/2009, 671925, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA, 00.059.857/0001-87; 0361-004508/2009, 742930, ANTONIO SOARES VALE, 221.970.791-15; 0361-004621/2009, 749254, APPARENZA SALAO DE BELEZA LTDA ME, 03.119.246/0001-75; 0361-004947/2009, 746121, AF RODRIGUES BAR ME, 03.795.559/0001-43; 0451-001642/2009, 753296, RAFAEL ELIAS CARNEIRO, 579.163.651-20; 0450-001276/2013, 1272873, CAETANO SOUZA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP, 02.008.262/0001-28; 0361-005883/2009, 755082, M & E – BAR & ESPETINHOS COM. LTDA ME, 07.713.059/0001-76; 0451-001696, 755486, MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 05.381993/0001-02; 0451-001586/2009, 753481, MARIA APARECIDA FIGUEIREDO GOMES, 692.480.606-68; 0361-004831/2013, 750441, C M SANTOS SOUZA CONFECCOES ME, 04.667.830/0001-28; 0451-001725/2009, 756437, MERCEARIA E FRUTARIA FORTALEZA LTDA, 00.667.287/0001-08; 0450-000070/2012, 1098884, YAMASSAKI & VIEIRA LTDA – ME, 05.810.335/0001-99; 0451-001761/2009, 756089, MARIA DE FATIMA AGUIAR – ME, 04.699.787/0001-82; 0451-000117/2012, 999389, NOSLIG AUTO PEÇAS LTDA ME, 09.436.953/0002-52; 0450-000094/2012, 1099922, PARANORTE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, 02.737.563/0001-92; 0451-001640/2009, 753341, NILZA ALVES BATISTA, 150.259.501-04; 0454-003180/2009, 754417, PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 72.594.070/0001-26; 0454-003141/2009, 753253, RONALDO JOSE DE MEDEIROS ME, 72.640.733/0001-00; 0454-003184/2009, 753829, SHOPPING ACESSORIOS E PEÇAS LTDA ME, 03.400.361/0001-13; 0451-001695/2009, 753949, WENDEL CARLOS BOMTEMPO, 774.933.111-53; 0454-003112/2009, 750535, ANDRE LUIZ SOARES DOS SANTOS, 455.272.881-49; 0453-001758/2009, 754504, JOSE AVILA DE PAULA, 003.173.141-49; 0361-004516/2009, 742916, SORRI DENTE CLINICA DENTARIA LTDA, 26.495.671/0001-64; 0450-000097/2012, 1100458, M & A DIGITAL SERVICE LTDA, 05.990.739/0001-01; 0361-005477/2009, 752854, REFRIGENTER REFRIGERACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA – EPP, 01.194.909/0001-90; 0361-002303/2009, 681810, MERCORORTE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 37.985.223/0001-65; 0451-000458/2009, 679583, EMPORIO DA CONSTRUCAO LTDA – EPP, 04.821.723/0001-02; 0361-001181/2009, 676793, ICARO VASCONCELLOS PEPE, 002.042.695-04; 0361-005474/2009, 752571, SARA MARIA MADUREIRA BRITO ME, 03.814.780/0001-00; 0451-001322/2009, 750428, GRUPO CULTURA AZULIM, 04.085.774/0001-13; 0451-000114/2012, 999145, M G R DE BRITO ME, 05.247.816/0001-38; 0451-000116/2012, 999976, MARRECO MOTO PEÇAS LTDA ME, 10.253.688/0001-75; 0454-000224/2012, 1099753, LINDOMAR EUSTAQUIO CLAUDIO ME, 04.557.014/001-61; 361.002.251/2009, 677 816 ELBA ESPIRITO SANTO SARDINHA FERREIRA, 01.114.253/0001-59; 361.004.629/2009, 749 006, FRANCINETE DE BRITO SILVA ME, 03.972.543/000169; 361.000.084/2009, 676 117, HELIO NEY SIMOES, 258.131.371-49; 450.001.400/2009, 694 290, EDSON DIAS DE OLIVEIRA, 190.723.091-20; 361.001.208/2009, 676 505, CENTRAL SUL VEICULOS LTDA, 03.397.985/0001-29; 361.003.103/2009, 686 925, GERALDO DO CARMO FIGUEREDO VIANA ME, 09.504.649/0001-14; 361.002.729/2009, 684 363, MARIA SALOMÉ ABRÃO, 026.718.081.00; 454.000.199/2012, 109 9075, VIA PROPAGANDA LTDA ME, 00.998.747/0001-80.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

### CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL PARA GESTÃO 2013/2015

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze às 10 horas, na sala 12, da Praça do Cidadão, na EQS 114/115 Sul, o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, realizou a eleição das organizações representativas da sociedade civil, que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso no Distrito Federal, para gestão de 2013/2015. A mesa foi composta pelos membros da Comissão Eleitoral, conforme Resolução nº 38, de 20/05/2013, como segue: representante governamental: Arnaldo Silva Filho – Secretaria de Estado de Fazenda, representante não governamental: Maria Tereza Diniz – Obra Social Santa Isabel. Justificadas a ausência dos demais representantes: Telmara de Araújo Galvão – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Transferência de Renda/SEDEST e Nivaldo Torres Vieira – Instituto Integridade Maria Madalena e registrada a presença do Secretário Especial do Idoso, Sr. Ricardo Quirino, Sra. Juliana Sant’Ana Machado, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Especial do Idoso; Sra. Rafaela Lisboa D. Albuquerque, Assessora Jurídica. Deu início ao processo eleitoral, sob a condução do presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Arnaldo Silva Filho, conforme Edital de Convocação nº 1, de 07/06/2013, com leitura da Resolução Normativa e esclarecimentos de dúvidas eventuais. Prosseguindo, o presidente fez a apresentação das organizações habilitadas a votar, conforme os seguimentos: ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DO IDOSO – 01 vaga: NÃO HOUVE CANDIDATO; UNIVERSIDADE COM PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO – 01 vaga: Universidade Católica de Brasília; ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO DE IDOSOS – 01 vaga: Associação dos Idosos de Taguatinga; CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – 01 vaga: Obra Social Santa Isabel; INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – 02 vagas: Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge; Espaço Convivência de Idosos Ltda e Casa do Ceará em Brasília; ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO CIENTÍFICO – 02 vagas: Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, ficando, portanto vacante 01 vaga da Organização de Defesa do Idoso e 01 vaga das Organizações de Caráter Técnico Científico. Elencadas as competências dos Conselheiros de acordo com a Lei acima mencionada, o presidente da Comissão Arnaldo Filho esclareceu quanto ao tempo concedido para cada habilitado discorrer sobre sua instituição representada e o motivo que o faz merecedor do voto de seu eleitor. O presidente oportunizou a palavra ao Secretário Especial do Idoso, Sr. Ricardo Quirino, que discorreu sobre a eleição da gestão anterior, frisando os avanços, o crescimento e o desempenho dos trabalhos do Conselho dos Direitos do Idoso, principalmente por conta da relevante quantidade de instituições hoje registradas no Distrito Federal, e o contínuo acompanhamento dos trabalhos das entidades de atendimento a pessoa idosa. O presidente, Sr. Arnaldo Filho, relatou que as entidades habilitadas entregaram os documentos exigidos em tempo hábil, cumprindo-se, portanto o Edital de Convocação nº 02, de 09 de julho de 2013. Após as apresentações, iniciou-se a votação. Cada representante assinou a lista de presença e concluiu o voto na cabine eleitoral. Encerrada a votação, iniciou-se a apuração dos votos, sendo eleitos os novos membros da sociedade civil para integrarem o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para a gestão de 2013/2015, nos seguimentos abaixo: Universidades com Programa de Atendimento ao Idoso (01 vaga): Universidade de Brasília/UnB – 07 votos; Associação de Atendimento de Idosos (01 vaga): Associação dos Idosos de Taguatinga – 07 votos; Centro de Convivência para Idosos (01 vaga): Obra Social Santa Isabel/OSSI – 07 votos; Instituições de Longa Permanência para Idosos (02 vagas): Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge – 05 votos, Espaço Convivência de Idosos Ltda – 04 votos; Casa do Ceará em Brasília – 03 votos. Houve, portanto, concorrência somente no seguimento Instituições de Longa Permanência para Idosos, tendo como eleitos as Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge com 05 votos e o Espaço Convivência de Idosos Ltda com 04 votos. No segmento Organizações de Caráter Técnico-científico havia duas vagas, mas apenas Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG foi habilitada, tendo sido eleita com 07 votos. Não havendo nada mais a relatar, eu, Arnaldo Silva Filho, presidente da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 12 de julho de 2013.

ARNOLDO SILVA FILHO

Presidente da Comissão Eleitoral do CDI/DF

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF n.º 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
ALTERAÇÃO DO QDD						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000125		33.90.39	0	100	10.430	10.430
TOTAL						10.430

## ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
ALTERAÇÃO DO QDD						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000125		33.90.92	0	100	10.430	10.430
TOTAL						10.430

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 74/2013,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4638

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 23341/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 11635/2009, Inspeção, TCDF; 2) 20488/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 7028/1996, Aposentadoria, ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO; 2) 1948/2003, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 3) 17370/2013, Aposentadoria, Sandra Maria Ferreira de Brito; 4) 18342/2013, Aposentadoria, Maria de Lourdes dos Santos; 5) 19381/2013, Aposentadoria, Antonio das Dores Silva; 6) 22471/2013, Aposentadoria, Lúcia Helena Pereira Silva;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4920/2005, Aposentadoria, Clorinete Queiroz Prates; 2) 14940/2013, Aposentadoria, Maria da Paixão dos Santos; 3) 15386/2013, Aposentadoria, SONIA REGINA DE MELLO NOBREGA MARQUES; 4) 17192/2013, Aposentadoria, Daltro Xavier Brandão Gracindo; 5) 17281/2013, Aposentadoria, Aparecida Ferreira Alves; 6) 17338/2013, Aposentadoria, Nácia Maria Martins Costa; 7) 17460/2013, Aposentadoria, Maria do Socorro Rocha Lacerda de Oliveira; 8) 18709/2013, Pensão Civil, MARCIA CILENE LIMA DE SOUSA SIQUEIRA; 9) 24580/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde Do Distrito Federal; 10) 24920/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 11) 28100/2013, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do Distrito Federal; 12) 28828/2013, Solicitações de Informações, SEMAG ;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 794

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 537/2003, Aposentadoria, LUCIENE KLEIDE SOUSA MARQUES;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4634.

Aos 19 dias de setembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4633 e Extraordinária Reservada nº 892, ambas de 17.09.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício 075/2013-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a participação da Titular daquele Gabinete no ISWA World Congress, a realizar-se no período de 7 a 11.10.2013, na cidade de Viena – Áustria.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental constante do Processo nº 23281/13, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acerca de estudos especiais determinados pela Presidência desta Casa, consoante Memorando nº 07/2013-Presi e Decisão Liminar nº 16/2013-P/AT (fls. 1/2), no sentido de ser apresentada pela Secretaria-Geral de Administração proposta de emenda regimental, contemplando a adequação da nomenclatura aprovada pelo novo Regulamento dos Serviços Auxiliares, instituído pela Resolução nº 263/13, às eventuais citações constantes do Regimento Interno do TCDF. - DECISÃO Nº 4600/13. - O Tribunal, por unanimidade, admitiu a preliminar da conveniência e oportunidade da referida emenda regimental, devolvendo os autos ao Gabinete da Relatora, para o fim indicado no § 2º do art. 211 do RI/TCDF.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 3461/99, Relator Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimentos formulados pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal dos Srs. ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE, ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA e da empresa LPS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., e pelo Dr. RODRIGO FERNANDES DE MORAIS FERREIRA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra aos defendentes, Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal do Sr. ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE e outros, e Dr. RODRIGO FERNANDES DE MORAIS FERREIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Suas Senhorias dispõem de até 15 (quinze) minutos para proceder às referidas sustentações orais de defesa.

Ultimadas as sustentações orais de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4599/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 27848/13 - (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro PAULO TADEU. O processo trata da representação nº 20/2013 – CF (fls. 3), acerca de indícios de irregularidades em adesão a ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos. Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto. O Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, apresentou voto divergente. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 4601/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação nº 20/2013-CF para, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da baixa materialidade do processo questionado; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 464/2003 - Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF, com o objetivo de avaliar o modelo de gestão e desempenho daquela Companhia. DECISÃO Nº 4608/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar quitação aos senhores José Ventura dos Santos e Guilherme Boechat Vêo, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em relação às multas que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 2.778/2007 e pelo Acórdão nº 99/2007; II – encaminhar cópia desta decisão, da Decisão nº 2.778/2007 e do Acórdão nº 99/2007 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para acompanhamento do pagamento da multa aplicada à senhora Maria Cristina Batista Pina dos Santos, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; III – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8013/2007 - Representação nº 07/2007 – CF, do Ministério Público junto à Corte, referente ao Contrato n.º 03/2007 – SO, para elaboração do Projeto Básico do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, que ligará a EPTG à Avenida Elmo Serejo. DECISÃO Nº 4609/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 598/2012 – GAB/SO e dos documentos que o acompanham (fls. 255/274), considerando cumprido o item III da Decisão n.º 1157/2012; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33729/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar, quantificar e identificar responsáveis por irregularidades em repasses de recursos públicos efetivados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF para a realização do evento “Marcha para Jesus – 2004”. DECISÃO Nº 4610/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.925/2004; II. com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a citação dos senhores Pedro Henrique Lopes Bório, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, à época, Arthur Winther Seabra, então Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura, João Gonçalves da Silva, representante da entidade Marcha Liberta Brasil e signatário do convênio, e da entidade Marcha Liberta Brasil, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto aos prejuízos apontados no Processo nº 150.001.925/2004; III. nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência dos Senhores Pedro Henrique Lopes Bório e Arthur Winther Seabra, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas por firmarem convênio com pessoa jurídica diversa daquela para a qual havia autorização legal e pela inobservância do Parecer PROCAD e dos dispositivos lá invocados quando do repasse do valor à entidade Marcha Liberta Brasil de que trata o Processo nº 150.001.925/2004; IV. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29815/2008 - Auditoria integrada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pela empresa em relação à cobrança das receitas financeiras provenientes de créditos de clientes prestamistas oriundos de alienações/concessões de imóveis públicos. DECISÃO Nº 4611/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 1.1101.13 (fls. 743/777); II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC n.º 01/94, autorizar o encaminhamento de cópia do relatório citado no item anterior à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26120/2010 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – Pró Gestão, referente ao exercício financeiro de 2009, vinculado à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. DECISÃO Nº 4612/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 86/91, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face do decidido na Decisão nº 3765/2013, conferindo efeito suspensivo às deliberações recorridas, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, a comunicação dos Srs. Ricardo Pinheiro Penna, Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Elói Braz de Souza, Andrea Fonseca Moreira Pupe, Henrique Vieira Ferrari, José Agmar de Souza e Edson de Aguiar Lima, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF; III - autorizar a remessa de cópia do recurso aos indicados no item II e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24270/2011 - Pensão civil instituída por EDIMICIO FERREIRA LIMA-SC. DECISÃO Nº 4613/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1029/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14296/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por FERNANDO GOMES NAVES-PMDF DECISÃO Nº 4614/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 388/2012 – GCMA; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do DF – PMDF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 62/64 do Processo PMDF nº 054.001.055/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que exclua o Ato de nº 005129-5 do sistema SIRAC, alusivo à revisão da pensão militar instituída pelo extinto Primeiro-Sargento PM reformado FERNANDO GOMES NAVES, Matrícula nº 03.688-9, falecido em 26.03.2009, para inclusão de sua ex-esposa pensionada, tendo em conta que sua análise está sendo feita nos autos em exame, juntamente com a concessão inicial, pois decorreu do cumprimento da diligência constante do DESPACHO SINGULAR Nº 388/2012 – GCMA; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20784/2012 - Edital nº 35/12, publicado no DODF de 6.9.12, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e formação de cadastro-reserva. DECISÃO Nº 4615/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2227/2012 – GAB/SES e anexos (fls. 42/52), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 4896/12; b) do

Ofício n.º 6/2013 – DA e anexos (fls. 53/59), que tratam de possíveis irregularidades na Prova Prática do concurso em exame, considerando que as medidas cabíveis acerca do assunto foram adotadas pela Fundação Universa; c) dos documentos de fls. 60/61; d) dos editais de fls. 62/92, relativos a fases intermediárias do certame, bem como do edital de fls. 93/97, que divulgou o resultado final do concurso, devidamente homologado; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 26197/2012 - Reforma de FERNANDO TOMAZ DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 4616/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item I da Decisão nº 1.445/13; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) editar ato com a finalidade de: a.1) tornar sem efeito a Portaria PMDF nº 141, de 07.05.2013, publicada no DODF nº 103, de 20.05.2013; a.2) retificar, em reiteração ao item I-a da Decisão nº 1.445/2013, o ato concessório de fl. 29 do Processo PMDF nº 054.000.612/2011, para, da forma abaixo arrolada, acertar a fundamentação legal da reforma em exame; a.2.1) incluir o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal); a.2.2) excluir a referência ao inciso VI do artigo 96 também da Lei nº 7.289/1984; b) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: b.1) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nos 186/1991 e 213/1991: b.1.1) incluir na retificação tratada no subitem anterior os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b.1.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 31/32 do Processo PMDF nº 054.000.612/2011, para inclusão da parcela Gratificação de Representação (Leis nos 186/1991 e 213/1991); b.1.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b.2) não comprovando o direito previsto nas Leis nos 186/1991 e 213/1991, cessar o pagamento da citada vantagem.

PROCESSO Nº 30070/2012 - Aposentadoria de PEDRO PAULO GUIMARÃES RAMALHO-SE. DECISÃO Nº 4617/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em apreço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30291/2012 - Aposentadoria de BENEDITA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO-SE. DECISÃO Nº 4618/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 185/2013 - Aposentadoria de REGINA APARECIDA SOARES-SE. DECISÃO Nº 4619/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em apreço; IV – determinar à jurisdicionada que retifique o documento de fl. 46 do apenso para considerar como sendo 2 meses o saldo remanescente de licença prêmio ao qual a servidora faz jus e, se for o caso, promova o ressarcimento de valores pagos indevidamente a título de indenização de licença prêmio, atentando para cientificar previamente a servidora; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1259/2013 - Reforma de WESLEY LEANDRO DE LIMA-PMDF. DECISÃO Nº 4620/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - editar ato tornando sem efeito a Portaria PMDF/DIPC nº 86, de 08.06.2011, publicada no DODF de 10.06.2011 (fl. 30 do Processo PMDF nº 054.000.802/2011); II - informar se, de fato, o militar se licenciou das fileiras da Corporação, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Lei nº 7.289/1984, consoante consta de sua ficha de assentamento de fl. 06 também do Processo PMDF nº 054.000.802/2011, tendo em conta que não foi registrada posteriormente a sua reinclusão; III - em sendo afirmativa a resposta do item anterior, excluir o período dessa licença do tempo de serviço do militar, adotando, incontinenti, as demais medidas alusivas a tal fato.

PROCESSO Nº 1313/2013 - Aposentadoria de MARLEUSA BORGES DE LIMA-SE. DECISÃO Nº 4621/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III

- recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV - determinar à Secretaria de Educação que faça juntar ao Processo nº 080-001.885/2008 a comprovação do exercício de regência de classe entre o período de 18/12/93 e 01/08/1994, o que será verificado em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2654/2013 - Aposentadoria de REGINALDO PEREIRA LIMA-PCDF. DECISÃO Nº 4622/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 10694/2013 - Aposentadoria de TALMA PEREIRA DE ANDRADE-SC. DECISÃO Nº 4623/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - dar ciência à interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar razões de defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a evitar a redução do seu ATS, uma vez que o afastamento decorrente de licença extraordinária não está previsto como de efetivo serviço pelo art. 102 da Lei nº 8.112/90 e que a Lei nº 2.544/00, que criou a licença extraordinária, não prevê a contagem do afastamento decorrente de licença extraordinária para fim de ATS; IV - caso a interessada não faça uso da defesa, determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que desconsidere, para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, o tempo em que a servidora esteve em licença extraordinária, elaborando novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, onde o valor do ATS seja calculado em 7%, com reflexos no Abono Provisório e no pagamento da servidora no sistema SIGRH, o que será objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e do processo apenso à Secretaria de Cultura, para subsidiar a defesa da interessada e o atendimento da medida determinada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14053/2013 - Reforma de FERNANDO GOMES NAVES-PMDF DECISÃO Nº 4624/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que elabore o abono provisório alusivo à reforma em exame, apurando os proventos com base na tabela vigente em 26.03.2008 (data do início da concessão), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29492/2013 - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, dos limites mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no primeiro semestre de 2013, em conformidade com as disposições contidas no art. 212 da Constituição, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na legislação infraconstitucional de regência. DECISÃO Nº 4602/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 23/2013 - NGF/Semag e da documentação de fls. 17/21; II - orientar a Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a necessidade de corrigir, a cada trimestre, as insuficiências apuradas nas aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, realizadas no trimestre anterior, a teor do disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), fazendo adotar as medidas capazes de garantir o atendimento, ao final do exercício corrente, dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em MDE e no Fundeb, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, bem como na legislação infraconstitucional de regência; III - retornar o feito à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30636/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos (Formoterol, Enzimas pancreáticas, Gabapentina, Isotretinoína e outros), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (fl. 153 do Anexo). DECISÃO Nº 4598/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2013, para registro de preços, visando à aquisição de medicamentos não padronizados (Formoterol, Enzimas pancreáticas, Gabapentina, Isotretinoína e outros), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo nº 060.002.875/2013, e do anexo aos autos em exame; II) determinar à SES/DF e à pregoeira responsável pelo certame em tela que encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) para os itens 6, 7 e 12 encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme §§ 6 a 9 da Informação nº 293/2013; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 293/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2477/2000 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal em atendimento à Resolução - TCDF nº 100/1998, já revogada, referente ao concurso público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF,

regulado pelo Edital Normativo nº 1-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.1998. DECISÃO Nº 4625/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 697/2013-DGP e anexos (fls. 1333 a 1419) e do Ofício nº 945/2013-DGP e anexos (fls. 1420 a 1472), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumpridas a alínea a, 1 e 2, alínea b, 1, 2, 3 e 4, e alínea c, 2, do item III, da Decisão nº 4.669/2011, reiterada pela Decisão nº 5.009/2012; b) da admissão e posterior exoneração de Edilson Divino de Brito do cargo de Agente Penitenciário; c) do documento de fl. 1473; II - autorizar o registro das admissões no cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/1998-PC-AGP/CESPE, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Ana Maria Mendes Nunes, Celia Doroteu Delmondes, Kelly Cristina Ferreira Lima, Kleyce Oliveira Silva, Lauro André Cançado Oliveira, Luiz Carlos Tavares da Cunha, Manoel Rogério do Nascimento, Márcio Vasconcelos de Oliveira, Maria Arlete Matildes, Sergio Augusto Presa e Valeria Castejon Garcia Rayol; III - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal de que pende de cumprimento o disposto no item III, alínea c, 1, 3 e 4, da Decisão nº 4.669/2011, reiterada pela Decisão nº 5.009/2012, no sentido de informar ao TCDF quando houver o trânsito em julgado das ações pertinentes aos candidatos: Alexsandro Prieto Bussolo - Ação nº 19990110130385-TJDFT; Maria de Nazaré Xavier Viegas - Ação nº 19990110130352-TJDFT; e Monica Conceição Mattos - Ação nº 1999011009922-TJDFT; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, relativamente às seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário, informe ao Tribunal quando ocorrer o trânsito em julgado nas respectivas ações judiciais, indicando se os desfechos foram favoráveis ou não aos impetrantes: Efigênio Ramos da Abadia, TJDFT - MS nº 2011.00.2.020837-2, STJ - RMS nº 38.699/DF; Eliel Flores Roriz Júnior, TJDFT - MS nº 2011.00.2.020835-5, STJ - RMS nº 39.644/DF; Roseane de Oliveira Moraes, TJDFT - MS nº 2011.00.2.020841-6, STJ - RMS nº 41.199/DF; Vaniuchka Mello Maribondo Vinagre, Ação - Recursos Especial e Extraordinário na APO nº 2010.01.1.062245-6; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1476/2004 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do Distrito Federal e o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 4607/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 734 a 757 formulado contra os termos da Decisão nº 1145/2013, por meio do qual o e. TCDF negou conhecimento a recurso de revisão interposto contra os termos da Decisão nº 2247/2011 e do Acórdão nº 81/2011; II - dar ciência desta deliberação ao representante legal do recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para a análise de mérito da peça recursal e demais providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2120/2004 - Ofício nº 152/04-CF, do Ministério Público junto à Corte, pelo qual foram encaminhados os relatórios das fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF na área de manutenção das caldeiras da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4626/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento do valor das multas aplicadas por meio da Decisão nº 6.017/2012 e do Acórdão nº 352/2012, formulados pelos Srs. SHARLON MARCO JUNQUEIRA e ALTAIR GARCIA VIEIRA, deferindo os requerimentos, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, em 12 (doze) e 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, respectivamente; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que providencie os descontos em folha das multas aplicadas aos servidores SHARLON MARCO JUNQUEIRA e ALTAIR GARCIA VIEIRA, nos moldes do item anterior, e ANDRÉ LUIZ PENA DA SILVA, a serem atualizadas nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, encaminhando a este Tribunal os respectivos comprovantes para fins de quitação; III - informar aos interessados que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; IV - dar ciência desta decisão aos signatários dos requerimentos de fls. 1100 e 1101 e ao Sr. ANDRÉ LUIZ PENA DA SILVA; V - encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 6.017/2012, do Acórdão nº 352/2012 e dos requerimentos de fls. 1100 e 1101 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; VI - autorizar o retorno dos autos à SEAUDIT, para as providências pertinentes, inclusive no que tange ao exame dos documentos de fls. 792/1053 e 1054/1087.

PROCESSO Nº 34083/2009 - Pensão civil instituída por ENEIDA SARMENTO MACHADO DO VALE-SE. DECISÃO Nº 4627/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a alínea "f" do item VII da Decisão nº 3.628/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a retificação do ato concessório da pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27434/2009 - Pensão civil instituída por PAULINO SANTANA FILHO-SEDEST. DECISÃO Nº 4628/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar integralmente cumpridas as Decisões nºs 1.454/2013 e 2.896/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVERIO ASSUNÇÃO-SES. DECISÃO Nº 4629/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida no Despacho Singular nº 341/2012 – CRR, reiterada pela Decisão nº 6.075/2012; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, necessários ao exato cumprimento da lei: a) diligenciar novamente junto ao Senado Federal para comprovar, documentalente (com registros de frequência, preferencialmente), o cumprimento pelo servidor da carga horária a que estava obrigado a satisfazer naquele órgão federal, seja para ratificar a forma discriminada à fl. 178-apenso/aposentadoria (nos turnos matutino, vespertino ou ainda em regime de plantão - noturno ou finais de semana), seja aquela noticiada nos expedientes de fls. 182 e 185-aposentadoria/aposentadoria (de segunda a sexta feira, das 14 às 18 horas), seja, ainda, outra modalidade de jornada, considerando os registros constantes no processo de acumulação de cargos também em apenso; b) colhidos novos registros, refazer, caso necessário, o quadro de compatibilidade de horários e, se atestadas as ocorrências ilícitas, cientificar o servidor para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer razões de defesa a esta Corte de Contas, sob pena de vir a ser considerada ilegal a acumulação de cargos e, por conseguinte, negado registro à aposentadoria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2429/2010 - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). DECISÃO Nº 4630/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela SES/DF, em atenção às questões suscitadas no Parecer nº 1.551/2012-CF do Ministério Público junto à Corte; II – autorizar a Secretaria de Acompanhamento realizar Inspeção na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, a fim de responder os quesitos do Parecer nº 927/2013-CF e analisar as informações obtidas.

PROCESSO Nº 3298/2010 - Fiscalização realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 39/2008, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 4631/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da penalidade constante do item II dos acórdãos apresentados pelo Relator, excluídos em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO e ANSELMO GOMES FERREIRA e dar provimento parcial ao recurso manejado pelo Sr. RICARDO PINHEIRO PENNA, mantendo os termos do item III da Decisão nº 1.371/2012; II – tornar sem efeito os Acórdãos nºs 61, 62 e 63/2012; III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, com a alteração decorrente deste decisum; IV – autorizar: a) a ciência dos interessados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 19191/2010 - Tomada de contas especial instaurada visando à identificação dos responsáveis e à exata quantificação do débito apurado na execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008, firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF com as empresas VIA TELECOM S/A e VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DECISÃO Nº 4632/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a identificação, por edital, da empresa VIA TELECOM S/A, na pessoa de seu representante legal, com vista ao cumprimento do item II da Decisão nº 6.604/2012, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94; II – devolver os autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26309/2010 - Denúncia anônima encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possível utilização irregular de veículos locados pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, que estariam à disposição da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4633/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, excluído em acolhimento a voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: 1) tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 245/248, 252/260 e 268/321, ofertadas em atendimento ao item IV da Decisão nº 4.575/2011; 2) considerar: a) no mérito, improcedentes as razões de justificativa ofertadas pela Sra. MARIA LÊDA DE LIMA E SILVA e pelos Srs. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA e JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA; b) revel o Sr. CELSO MARINHO DA SILVA; 3) em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, fixar multa individual, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), aos responsáveis referidos no item anterior; 4) aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, com as alterações decorrentes deste decisum; 5) reiterar à DFTRANS o cumprimento da alínea “d” do item III da Decisão nº 4.575/2011, no sentido de que adote medidas urgentes para aprimorar o controle de utilização de veículos, próprios ou locados, inclusive, por meio de normas internas, especificando o modelo a ser utilizado e todas as informações necessárias, que devem estar devidamente preenchidas, de forma a demonstrar quando foi utilizado o veículo, por quem, para qual finalidade, além dos horários de início e fim do uso, alertando a DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal de que a reincidência no descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; 6) determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe acerca das medidas tomadas para apuração das irregularidades funcionais apontadas no procedimento de Sindicância, levada a efeito no Processo n.º 0098.002.049/2010; b) instaure tomada de contas especial para apurar prejuízo causado ao erário e identificar os responsáveis, objetivando o integral ressarcimento, referente às irregularidades apontadas pela Comissão de Sindicância no Processo n.º 0098.002.049/2010, em virtude da utilização indevida de veículos da DFTRANS, bem como das multas de trânsito incidentes, nos termos da Resolução/TCDF nº 102/1998, fazendo incluir o dano decorrente da utilização do Veículo Siena – placa JHU 2408, indevidamente excluído das apurações levadas

a efeito na aludida Sindicância; 7) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, e o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 17258/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4634/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, referente ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo nº 040.001.101/2011; II - determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos subitens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; 4.13 e 4.13 do Relatório de Auditoria n.º 24/2012–DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade o Tribunal julgar irregulares suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 01/94: a) Sr. DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Secretário de Estado da SEDUMA (de 20.01.2010 a 29.04.2010); b) Sra. ELIANA PEREIRA BERMUDEZ, Secretária de Estado da SEDUMA (de 30.04.2010 a 31.12.2010); c) Sr. LAMARTINE BRITO SANTOS, Chefe da Unidade de Administração Geral (de 01.01.2010 a 09.05.2010); d) Sr. LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, Chefe da Unidade de Administração Geral (de 19.05.2010 a 31.12.2010); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18645/2011 - Contrato nº 32/2011, celebrado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR com a empresa Marelli Móveis para Escritórios Ltda., no valor de R\$ 4.215.040,00 (quatro milhões, duzentos e quinze mil e quarenta reais), tendo por objeto a aquisição de poltronas para o Centro de Convenções Ulysses Guimarães. DECISÃO Nº 4594/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19714/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina - RA VI, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4635/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Planaltina – RA VI, relativa ao exercício financeiro de 2010, autuada no Processo nº 040.000.780/2011; II - com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 1, de 9/5/1994, autorizar a audiência dos responsáveis, nomeados no parágrafo 8.3 da instrução de fls. 67/79, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/94, em face das irregularidades apontadas nos subitens 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14, 4.16 e 6.4 do Relatório de Auditoria n.º 04/2012 – DIRAD/CONT da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (fls. 338-362 - apenso); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2039/2012 - Representação da empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP acerca da ocorrência de ilegalidades na condução da Tomada de Preços nº 07/2011 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para construção de quadra poliesportiva no Gama. DECISÃO Nº 4645/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame interposto pelo Sr. MANOEL DE ALENCAR ARARIPE, para excluir a responsabilização pelo descumprimento do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993; II – manter os termos do item III da Decisão nº 513/2013 e tornar sem efeito o Acórdão nº 30/2013; III – aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a ciência do interessado; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 20946/2012 - Aposentadoria de SANDRA RAMOS FREITAS-SEDEST. DECISÃO Nº 4636/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 748/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7656/2013 - Representação nº 03/2013-CF/MPC, do Ministério Público junto à Corte, que noticia a existência de irregularidades no pagamento de horas extras no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, nos exercícios de 2012 e 2013. DECISÃO Nº 4603/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal em cumprimento ao Despacho Singular nº 138/2013-CRR; b) dos documentos de fls. 94/310 e 313/435; II - ter por atendida a determinação constante do Despacho Singular nº 376/2013 – CRR, reiterada pela Decisão nº 2.477/13; III - considerar procedente a Representação nº 03/2013-CF/MPC, no tocante ao requerimento de rigorosa apuração do pagamento das horas extras prestadas por servidores do DETRAN/DF; IV - determinar ao DETRAN/DF que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) a fim de verificar possível incompatibilidade entre os montantes já pagos e as horas efetivamente exercidas a título de adicional por serviço extraordinário, tendo em conta que o citado adicional deve ser pago por hora exercida que ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas: a) promover a apuração das horas efetivamente trabalhadas nos últimos cinco anos por todos os servidores submetidos ao regime de plantão/escala beneficiados com a concessão de horas extras; b) caso constatado o cumprimento de jornada inferior à prevista em lei nos meses em que não havia a autorização para a realização de horas extras, apurar o saldo negativo a fim de fazer a compensação com as horas porventura trabalhadas além da jornada legal nos meses em que foram realizadas as horas extras; c) após a compensação de que trata a alínea anterior, se apurado que os valores pagos a título de horas extras foram superiores aos que o interessado fazia jus, providenciar o respectivo

ressarcimento ao erário, não sem antes franquear aos interessados a oportunidade de exercitarem a prerrogativa que deflui dos princípios do contraditório e da ampla defesa; 2. não autorizar novas concessões e/ou pagamentos a título de horas extras se restar configurado que não observam a legislação de regência, em especial a Lei Complementar nº 840/2011 (art. 60) e Decreto nº 33.550/2012 (art. 3º); V - alertar o Conselho de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração Pública, responsável pela apreciação do pedido de autorização para realização de horas extras, de que essa autorização deve estar amparada nos estritos termos da legislação de regência, em especial no artigo 60 da Lei Complementar nº 840/2011 e no artigo 3º do Decreto nº 33.550/2012; VI - dar ciência desta decisão à douta subscritora da Representação nº 03/2013-CF/MPC; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9985/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.215/2010; II - com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do Comandante-Geral e do Diretor de Inativos e Pensionistas, à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem defesa ante a possibilidade de o Tribunal julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/1994, ou b) recolherem desde logo aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, a importância de 28.006,82 (vinte e oito mil e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizada desde 09/05.2012 (fl. 141) até a data da efetiva liquidação da dívida; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares apontados nas contas em exame; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17397/2013 - Aposentadoria de MARIA CARMEM RIBEIRO DE ANDRADE CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 4638/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24164/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, nas disciplinas de Atividades, LEM/Francês, LEM/Inglês, Odontologia, Música/Canto Erudito e Psicologia, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17.016/2010. DECISÃO Nº 4639/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07/06/2010: Atividades: Juliene Batista Rodrigues, Maria Cilene Pereira de Carvalho, Tania Maria Ferreira dos Santos e Tatiana Vieira Lima; LEM/Francês Caroline Borges de Oliveira Valéria de Souza Cintra LEM/Inglês Amanda de Azevedo Arantes Fraga Carla Tereza Pessoa da Rocha Dantas Ellen Daiane Cintra Karla da Silva Inácio, Marcelo Carmozini, Polliany Colona dos Santos Viana, Rita de Cássia Marques de Abreu Andrade e Thais Gomes Machado; Música/Canto Erudito: Denise Virgínia da Rocha Tavares e Gustavo Weiss Freccia; Odontologia: Bruna Miriã da Silva Rangel, Cláudia Damasceno Pereira Caldeira e Talita Caroline de Sousa; Psicologia: Julia Hofmann Mota Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24512/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Língua Portuguesa, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17.016/2010. DECISÃO Nº 4640/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Língua Portuguesa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07/06/2010: Aline Trindade Batista, Cristina Iris Lima Figueredo, Edimar José Gomes, Edson Borges Cardoso, Erika Poliana, Flávia Pereira Gisele, Fernandes Silva Braz, Gleiser Mateus Ferreira, Valério José Rabelo Leão Júnior, Kathiemi Matsumoto Nobre de Castro, Marcelo Barbosa Oliveira, Maria Leoneide Rodrigues de Almeida, Mayssara Reany de Jesus Oliveira, Paulo Henrique Vieira de Souza, Priscila da Silva Almeida. Rafaela Vilarinho Mesquita, Raísa de Moraes Santana, Rejane de Carvalho Ribeiro, Silvia Naara Oliveira, Teodora da Silva Rodrigues e Wanessa de Souza Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24768/2013 - Admissões no emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 28/2009, publicado no DODF de 29/05/2009, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 14.812/2009. DECISÃO Nº 4641/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Agente Comunitário de

Saúde - ACS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 28/2009, publicado no DODF de 29/05/2009: Alcione Venâncio dos Santos, Alesandra Candido da Silva, Andreia Souza dos Santos, Armando Ferreira Custódio, Cibele da Silva Oliveira, Daiane Barboza Sousa, Edilvan Pereira dos Santos, Edirlene da Silva Santos Fernandes, Fernando Vieira Carvalho, Guilherme Augusto Barbosa de Mendonça, Guilherme Szerwinski Camargos, Hellen Mariani Fonseca, Leiana Soares Silva, Leila Alves de Miranda, Leonard Henrique Monteiro, Luciana Melo Doroteu Rodrigues. Lúcio Bezerra de Sousa, Maria Marlene dos Santos, Marilene Santos, Noemi Ramos da Silva, Olganubia Santos Oliveira, Paulo de Tarso Beserra Miranda, Renata Lopes de Carvalho Moraes, Sóstenes Goulart da Costa e Willian de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25446/2013 - Admissões no emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 28/2009, publicado no DODF de 29/05/2009, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 14.812/2009. DECISÃO Nº 4642/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 28/2009, publicado no DODF de 29/05/2009: Alex Pereira de Sousa, Almi Fernandes de Sales, André Rolim da Costa, Aroldo Alencar de Araujo, Cintia da Silva Gusmão de Barros, Elen Carla Simões Macedo, Eliane Ferreira Pires, Eliel Pinheiro de Souza, Fernando Cavalcante Moura, Francisca Gorete dos Reis, Francisco de Sousa Silva, Hayane Saraiva de Araujo, Idaiano Iuri Marques dos Santos, Leonardo Batista Padre, Leticia Danielle Maciel Pereira, Marcos André Sousa Passos, Maria Ivani Jose Vaz, Marizete Soares de Oliveira, Pedro Alves de Souza, Railton Xavier de Jesus, Raquel Torres de Sousa, Robson Correia dos Santos, Rubens de Moraes Reis, Suyá Maia de Sá e Talles Gonçalves Pereira da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25454/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 4643/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Adriana Danezi Silva, Aline Barbosa Mendes, Carla Cristina Carneiro Ribeiro, Claudia Simone Calandrini Guimarães, Clayton Correia Aragão Campos, Denise Moreira Alves, Edmilson Martins de Oliveira, Heitor Farias Siqueira Leitão, Joao Paulo Nogueira de Souza, Livia Celeste Resende, Luciana Veiga de Castro Cabrero, Luiz Henrique Marques da Silva, Márcia Pires Neris de Barros, Mariana Teles Cassiano, Mariuzan Ribeiro de Moraes, Moacir Pereira Araujo, Patrícia de Araújo Sereno, Polliana Alves de Oliveira, Rafael Lima Soares, Renata Lima Vieira, Rodrigo Rodrigues, Silleymann Ribeiro dos Santos, Solange Ramos Ferreira e Wesley Gonçalves dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25870/2013 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 1/2009, publicado no DODF de 20/05/2009, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 13.697/2009. DECISÃO Nº 4644/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 20/05/2009: Aline Oliveira Gurgel, Andreza Daniela Da Silva Veríssimo, Danielle Silva Sabino, Danilo Fialho Severino, Dilberto Batista da Silva, Diogo Prieto Chaves, Eliana Barreto Torres, Fabrício Lima Madeira, Fernanda Cruz Soares, Gleisson Mateus de Souza, Gustavo Carlos Couto, Janaina Diniz Pereira Rabello, Jeiza Rodrigues Jerônimo, Kein Yon Ko, Leandro Hisato Hiraiwa, Lúcia Simões Zamboni, Luciana Pereira Fernandes, Maicon André Alves Ribeiro, Marcus Vinícius Falcão Paredes, Natália Ribeiro Silveira, Patrícia Duarte dos Santos, Rachel Basílio Pereira de Souza, Renato Barbosa Santos e Thúlio Cunha Moraes; III - determinar ao IBRAM que, no prazo de 30 (trinta dias), esclareça ao Tribunal o conteúdo do Processo Administrativo nº 0414.000.71/2013 e que fatos levaram o Instituto a expedir o segundo ato de nomeação da servidora Milzara Menezes de Souza; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 30474/2013 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 261/2013 - SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. DECISÃO Nº 4597/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 261/2013, para registro de preços, visando à aquisição de medicamentos (Glicosamina, Celecoxibe, Eterocoxibe, Trastuzumab, Rituximab e Capicitabina e outros), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo n.º 060.014.513/2012, e do anexo aos autos em exame; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins arquivamento.

PROCESSO Nº 30482/2013 - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 260/2013 - SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. DECISÃO Nº

4596/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 260/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e demais documentos enviados, constantes do anexo dos autos em exame; II - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3174/1994 - Contratos de concessão de direito real de uso, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e várias entidades privadas sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 4646/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 399/2012-PRESI, fls. 1825, e dos documentos que o acompanham às fls. 1826/1927; II. considerar atendidas as diligências constantes dos itens III e IV da Decisão nº 2756/2012; III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe o andamento dos processos de regularização dos seguintes imóveis: Lote 63-A da SGAS 914 (Associação Casa do Maranhão), Módulo A da SGN 611 (Associação Casa do Estudante Nipo-Brasileiro), Lote P da QI 09 da SHIS (Sociedade Beneficente Cristã Católica), Lote L da QI 03 da SHIN (Conselho Cultural Thomas Jefferson), Lote 18 do Trecho 02 do SCES (Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados), Lote A da EQS 208/209 (Associação para o Incremento das Relações Brasil/Itália) e Lotes na EQNP 32/36 – Área Especial A – de Ceilândia (Mitra Arquidiocesana de Brasília); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria competente para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2356/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para fins de cumprimento do consignado na Representação nº 13/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, que passou a ser tratada em autos apartados, nos termos da Decisão nº 7767/2009. DECISÃO Nº 4604/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.2034.12 e dos demais documentos acostados aos autos; II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde para as necessidades das Farmácias de Dispensação dos Medicamentos do Componente Especializado, indicadas no item 2.3 do Relatório de Inspeção nº 2.2034.12; III. dar conhecimento desta decisão à representante; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8630/2010 - Representação apresentada pelo Sr. Alessandro Resende Caselato solicitando anulação cautelar do Contrato de Adesão nº 20/09, decorrente da Concorrência nº 01/2008 – ST/DF, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). DECISÃO Nº 4647/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 1.156/1.163 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões, obscuridades e contradições; II) dar ciência desta decisão ao embargante; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 13139/2011 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 4605/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1234/2012-GAB/STC (fls. 20) e do documento de fls. 21; II. determinar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao envio da prestação de contas anual da FAP/DF – exercício 2010 – Processo 193.000.112/2011 a esta Corte com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. retornar os autos à SECONT para aguardar a prestação de contas em comento.

PROCESSO Nº 29078/2011 - Concorrência Pública nº 03/2011, conduzida pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, tendo por objeto a execução de sinalização horizontal no sistema rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4606/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 962/2013-DG (fl. 360) e anexos (fls. 361/377); II - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., mantendo integralmente os termos do item III da Decisão nº 2141/2013; III - assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o DER/DF encaminhe ao Tribunal documentação probatória do cumprimento do item III da Decisão nº 2141/2013, alertando os responsáveis quanto à possibilidade de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado de deliberações desta Corte; IV - dar conhecimento desta decisão à empresa recorrente; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6018/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos ao erário, decorrentes de má gestão de recursos públicos provenientes do convênio celebrado em 2004 entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto de Integração Social e Promoção da Cidadania, tendo por objeto a implementação de laboratório de informática equipado com recursos técnicos adequados ao atendimento de deficientes visuais (Processo nº 390.009.298/2008). DECISÃO Nº 4648/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 390.009.298/2008, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14989/2012 - Aposentadoria de GLÓRIA ALICE BORGES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4649/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nºs 6160/2012 e 2532/2013; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) ajuste a concessão inicial da aposentadoria da servidora Glória Alice Borges da Silva aos termos do item 3 da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo nº 24185/07, mediante a retificação do ato de fl. 28 – apenso (Ordem de Serviço de 29 de agosto de 2008, na parte referente à interessada); 2) elabore abono provisório que retrate a nova situação da aposentadoria

da servidora, levando-se em conta, para tanto, o subitem anterior; 3) torne sem efeito os Abonos Provisórios de fls. 47 – apenso e 60 – apenso.

PROCESSO Nº 20733/2012 - Ofício nº 106/2012-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, informando que teve notícia de que a Decisão nº 2975/08, exarada no Processo nº 38097/07 – TCDF, poderia estar sendo descumprida na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, haja vista que servidores com dois vínculos efetivos e ocupantes de cargo em comissão não estariam exercendo uma das atividades remuneradas, em possível violação ao art. 156 da Lei Complementar nº 840/11. DECISÃO Nº 4650/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 734/2013 – GAB/SES (fls.110) e dos documentos de fls. 111/138, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 287/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente, na forma do art. 156, § 3º, da Lei Complementar nº 840/11, as declarações de cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores a seguir nomeados, que possuem dois vínculos efetivos e que são ocupantes de cargo em comissão: André Albernaz Ferreira, Andréa Simoni de Zappa Passeto, Claudia Machado de Sousa, Cyrlaine Aparecida Casagrande Barreto, Elida Moraes de Vasconcelos, Elizabeth Paranhos Pinto, Érica Rosa Trindade, Farid Buitrago Sanchez, Flávia Machado Gonçalves Soares Pessoa, Humberto de Carvalho Barbosa, Joana D’arc Gonçalves da Silva, João Rocha Vilela, Larissa Luzia Torres Barros, Lizete Conceição de Souza Silveira, Maria Leopoldina de Castro Villas Boas, Rodrigo Caselli Belém, Rommel Madruga Lima Costa, Roselle Bugarin Steenhouver, Sérgio Arthur Natal de Souza, Sidney Sotero Mendonça e Willeke Clementino Slegers; b) encaminhe ao Tribunal os “Termos de Opção de Remuneração do art. 156 da Lei Complementar nº 840/11” relativos às servidoras Maria Leopoldina de Castro Villas Boas, Mônica Rocha Rodrigues e Cláudia Machado de Sousa; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1704/2013 - Aposentadoria de ADELINO PINTO CALDEIRA-SLU. DECISÃO Nº 4651/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1.639/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, relativamente aos proventos do servidor, observe, se for o caso, os reflexos da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 3.881/06 (ADI/TJDF nº 2007.00.2.000237-1); IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13090/2013 - Pensão civil instituída por BENEDITA PEIXOTO NEVES-SEDEST. DECISÃO Nº 4652/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13162/2013 - Aposentadoria de VERÔNICA VALÉRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO-SEJUS. DECISÃO Nº 4653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: juntar aos autos cópia dos atos de nomeação e dispensa de todos os períodos informados no quadro demonstrativo de exercício e evolução de cargos em comissão incorporados (fl. 53-Processo nº 400.000.941/10), ou apresente informações sobre a data e o veículo de publicação dos atos de nomeação e dispensa dos cargos exercidos. Caso os referidos atos não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos mesmos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques que comprovem a percepção inerente aos cargos exercidos; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15459/2013 - Aposentadoria de ICLÉA PORTES FERNANDES-SE DECISÃO Nº 4654/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório a ser elaborado (item II) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 134-apenso, corrigindo os proventos da servidora, tendo por base o valor da Etapa 23-BD (R\$ 2.720,92), em conformidade com a tabela salarial praticada à data da concessão (21/01/2009), tornando, ainda, sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24431/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor de Educação Básica, Disciplinas: Informática e Língua Portuguesa, decorrentes do Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 4655/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica, Disciplinas: Informática e Língua Portuguesa, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: Informática: Carlos Eduardo de Sousa, Clenio Gonçalves Borges, Frederico Cristiano Gonçalves Mourao, Helena Celia de Souza Sacerdote, Ivonete Ferreira de Sousa, Jose Pereira Alves, Marcelo Nunes dos Santos, Ricardo da Costa e Silva Camilo Alves, Rodney Santos Brandao e Rogerio Santos Gonçalves; Língua Portuguesa: Aline Castelar Tôrres Silva, Clécio Soares de Souza, Ernane Gonçalves Santana, Lígia Carolina Santana Catunda, Luciano Nunes Paiva, Márcia do Nascimento Ribeiro, Oséias Cândido de Andrade, Síntia Simone de Sá, Suzayne Oliveira da Silva e Viviane Pereira Castro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24539/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o Emprego de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes do Edital nº 28/2009, publicado

no DODF de 29.05.09. DECISÃO Nº 4656/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Emprego de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 28/2009, publicado no DODF de 29.05.09: Allan de Paula Santos, Ana dos Santos Costa, Arthur Nunes Esteves, Célia das Dores e Silva, Edilson da Silva Sousa, Edna Alberto de Souza Lima, Felipe Jordão Alves Silva, George Anderson Silva de Souza, Giselle Ferreira de Matos, Leandro Oliveira Rodrigues, Lôrena Iascara Evaristo Vieira, Luan Spindola de Ataiades, Luciana Gomes de Medeiros, Lucilene Ferreira Paiva, Marcos Benigno Dantas Vieira, Michele de Cássia Schoba, Nubia Maria Araujo, Regina do Carmo Pereira Lima, Roberta Glauca Pessoa de Carvalho, Rosane Dantas dos Santos, Sabrina Souza Mota Arrais, Silvia Adriana de Andrade, Suyan da Silva Oliveira, Waldeir Macedo Santana e Walterly Macedo Santana; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24946/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 237/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, tendo por objeto o registro de preços de material de consumo – uniformes esportivos e acessórios (garrafa, sacochila, mochila, boné, bermudas, calças, camisas, camisetas, conjuntos de agasalhos, maiôs, sungas, toucas, collants, leotardos, shorts, abadás), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do anexo I do Edital. DECISÃO Nº 4593/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25055/2013-e - Pensões civis instituídas por ex-servidores aposentados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4657/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as pensões instituídas pelos ex-servidores aposentados a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade da fixação do quantum dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: NETUNIA MARIA DE SA LOPES (ato/Sirac nº 444-7) e JOÃO DE SOUZA MAGALHÃES (ato/Sirac nº 815-2).

PROCESSO Nº 25357/2013-e - Atos de concessão de aposentadoria de servidores, ex-integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do sistema SIRAC, para apreciação da legalidade, conforme sistemática definida na Resolução-TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 4658/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: MARISA MATOS MARTIN (ato/Sirac nº 005727-3), LIDIA GOMES VIEIRA SILVA (ato/Sirac nº 005701-5), MARIA DO SOCORRO PINHEIRO BARCELOS (ato/Sirac nº 006026-9), NEILA OLIVEIRA COSTA (ato/Sirac nº 006042-7), JORGE ANTONIO DE AZEVEDO (ato/Sirac nº 006020-9), ANDRE CARLOS DA SILVA (ato/Sirac nº 006107-9), CRISTOVAN ALVARES CABRAL (ato/Sirac nº 006447-4) e LUCILDA DA VEIGA (ato/Sirac nº 006439-0).

PROCESSO Nº 25470/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico Administrativo, decorrentes do Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. DECISÃO Nº 4659/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08: Anderson Carrascoza Rodrigues Pereira, Andrea de Pinho Machado, Anna Gardenia dos Santos Bastos, Camila Fabiana Krause, Daiane Alem Lago, Eber de Oliveira Porto, Kely Guimaraes dos Reis, Leboart Nunes Fernandes, Liliane Martins Fontenele, Lilliam da Silva Mendonça, Marcelo de Faria Franco Negrão, Marcos Junio de Sousa, Marina de Sousa Carvalho, Meire Ellen Gomes Almeida, Rafaela Taquita Melo, Ramiro Pereira Rodrigues de Carvalho, Raquel Alves de Oliveira, Rosiane Alves Barreto, Sílvio Rodrigues Santana, Tereza Helena Rolim Bezerril Barbosa, Vanessa Cristina de Moraes Sousa, Vanessa Jardim Pereira e Wagner de Sousa Santos Filho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25586/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico Administrativo, decorrentes do Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. DECISÃO Nº 4660/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 29; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08: Aline Gomes da Costa Lima, Ana Paula da Silva Melônio, André Luiz Caetano Machado, Bruno Albuquerque Ribeiro Freitas, Carolina Drolhe Holanda Silva, Danilo Borges Ferreira, Fernanda Araújo de Lacerda, Fernanda Azevedo Gomes de Sousa, Gabrielle Campos Pinto, Gilzimar Rocha de Almeida, Grasielle Oliveira Dias Xavier, Jackeline Fernandes Negreiro, James Marcelo Alves de Carvalho de Oliveira, Juliana Melchior Portilho, Lais Paula Soares, Leandro Alves Faria, Leonardo Pereira dos Santos, Lilian Moraes de Oliveira, Liziane Maria Batista Teles, Marco Alexandre Avelar Pires, Marcos Pereira dos Santos, Marcus Vinicius Milhomem Nery, Marielle Ferreira de Andrade, Marina de Jesus Carvalho, Pablo Soares Nascimento, Priscila Alves Sena Suzano, Sumara Ribeiro de Moura, Thaize de Souza Campos e Wesley da Silva Placedino; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27724/2013 - Admissões efetuadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, para o cargo de Auxiliar de Trânsito, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/DETRAN, publicado no DODF de 17.11.08. DECISÃO Nº 4661/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em

atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Auxiliar de Trânsito, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/DETRAN, publicado no DODF de 17.11.08: Eleuma Moraes Felix, Filipe Lemes, Gabriel Sacha de Area Leão Gonçalves Cândido, Gustavo Alves Pinto, Joao Gabriel Carneiro Portela, Juliane Barbosa da Silva, Kaline Félix da Silva, Kamila Torres dos Santos, Karine Gabriela de Souza, Kênia Tavares Pinheiro, Lygia Vicente Rondelli da Costa, Maria da Conceição da Silva, Mônica Renata da Trindade Meira Henriques Kouzak, Nadia Cavalcante Cury, Natanyelle Tamara dos Santos, Rafael Campos Pimentel, Rafaela Rodrigues Batista Neves Sampaio, Rafaela Vieira Nogueira, Ricardo Rezende Araújo, Salarrudne Faraj da Costa Junior, Sandra Rita Chaves de Medeiros, Sarah Faria de Araújo Barbosa, Tais Gonçalves Pereira, Vanderlei Silva Carneiro e Vilmar Sant'ana dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30466/2013 - Pregão Eletrônico nº 262/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos (SALBUTAMOL, OMALIZUMA-BE, MIKANIA GLOMERATA e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do edital. DECISÃO Nº 4595/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 262/2013, conduzido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II - determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 16 (AMITRIPTILINA) e 21 (FENTANILA) do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item anterior e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 256/2013

Ementa: Inspeção realizada com o objetivo de analisar o Contrato nº 39/08, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SEPLAG, com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.. Decisão nº 6.369/10. Aplicação de multa.

Processo TCDF: nº 3.298/2010.

Nome/Função: Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAG.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidade: Ausência de determinação e fiscalização de apuração disciplinar sobre o período de locação sem cobertura contratual de fevereiro a dezembro de 2008 e de envio dos autos relativos à CGDF para fins de avaliação do procedimento de reconhecimento de dívida e quanto à necessidade de instauração de TCE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao nomeado responsável a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, inciso I, do RI/TCDF, em R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais);

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4634, de 19.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 257/2013

Ementa: Inspeção realizada com o objetivo de analisar o Contrato nº 39/08, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SEPLAG, com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Decisão nº 6.369/10. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 3.298/2010.

Nome/Função: Anselmo Gomes Ferreira, Gerente de Suporte em Informática.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAG.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidade: Fiscalização irregular do Contrato nº 39/08, ocasionando as seguintes falhas:

- 1) não cumprimento do cronograma de entrega de equipamentos pela contratada;
- 2) não elaboração do inventário do parque instalado; e
- 3) não realização de manutenção preventiva ou de relatório de manutenção corretiva dos equipamentos a cargo da contratada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao nomeado responsável a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, inciso I, do RI/TCDF, em R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais);

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4634, de 19.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 258/2013

Ementa: Inspeção realizada com o objetivo de analisar o Contrato nº 39/08, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SEPLAG, com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.. Decisão nº 6.369/10. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 3.298/2010.

Nome/Função: Ricardo Pinheiro Penna, então Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAG.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Irregularidade: Descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 28.016/07 para realização de processo licitatório visando o encerramento da locação sem amparo contratual e pela ausência de determinação e fiscalização de apuração disciplinar quanto ao período de locação sem cobertura contratual de fevereiro a dezembro de 2008 e de envio dos autos relativos à CGDF visando a avaliação do procedimento de reconhecimento de dívida e de instauração de TCE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao nomeado responsável a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos termos do art. 182, inciso I, do RI/TCDF, em R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais);

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a ele imputada, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4634, de 19.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 259/2013

Ementa: Denúncia anônima. Uso indevido de veículos alugados pelo DFTRANS. Inspeção. Irregularidades. Decisão nº 4.575/2011. Determinações. Audiências. Exame de mérito. Aplicação de multa.

Processo: nº 26.309/2010-TCDF.

Nomes/Função: MARIA LÊDA DE LIMA E SILVA, então Diretora Administrativa e Financeira da DFTRANS, PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA, então Diretor-Geral da DFTRANS, JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, então Secretário de Estado de Transportes, e CELSO MARINHO DA SILVA, então Executor do Contrato.

Jurisdução: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese das irregularidades apuradas: grave infração à norma legal, na forma descrita no § 89 da Informação nº 17/2011 (fls. 175/203).

Valor individual da multa aplicada: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - no mérito, considerar improcedentes as razões de justificativa ofertadas pela Sra. MARIA LÊDA DE LIMA E SILVA e pelos Srs. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA e JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, bem como revel o Sr. CELSO MARINHO DA SILVA;

II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa individual, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4634, de 19.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 260/2013

Ementa: NOVACAP. Representação ofertada por licitante. Tomada de Preços nº 7/2011. Irregularidades. Anulação do certame. Aplicação de multa. Pedido de Reexame. Procedência parcial. Processo: nº 2.039/12-TCDF.

Nome/Função: MANOEL DE ALENCAR ARARIPE, Presidente da Comissão de Licitação.

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância do caput do artigo 3º e do § 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 (princípio da publicidade e falta de comunicação aos demais licitantes acerca da interposição dos recursos).

Valor da multa aplicada: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – no mérito, considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame interposto pelo Sr. MANOEL DE ALENCAR ARARIPE, para excluir a responsabilização pelo descumprimento do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993;

II – manter os termos do item III da Decisão nº 513/2013 e tornar sem efeito o Acórdão nº 30/2013;

III – com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c artigo 182, inciso I, do RI/TCDF, aplicar ao recorrente multa no valor acima indicado;

IV – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4634, de 19.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.